



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 721

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa digna Câmara, o projeto de lei nº 2950/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 66,49 (sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Educação, Fonte de Recursos 06.12 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores - Transferência de Convênios - Educação, Fonte de Recursos STN 2.125.0000.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, através da Comunicação Interna nº 957/SEMECEL/2020.

Considerando que o valor do crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária será destinado para devolução do saldo remanescente do termo de compromisso PAR Nº 201900010, que teve como objeto a aquisição de equipamentos e mobiliários.

Considerando que as aquisições, conforme o termo de compromisso, atenderam a Creche Obra PAC 02, localizada à rua Goiás, Esquina com a rua Sergipe, quadra 10, setor 02, que se encontra em funcionamento.

Considerando a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 que estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 05 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 07/10/2020 às 19:10, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

08/10/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **264291** e o código verificador **1DD9B5A1**.

Referência: Processo nº 1-8589/2020.

Docto ID: 264291 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU



PROJETO DE LEI Nº 2950/GP/2020

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, na Unidade: Fundo Municipal de Educação.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária na importância R\$ 66,49 (sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação: (+) R\$ 66,49

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.1014.0000 Aquisição de Mobiliários e Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.93.00 Indenizações e Restituições R\$ 66,49
F.R.: 06 12
6 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, Fonte de Recursos 06.12 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores - Transferência de Convênios Educação, Fonte de Recursos STN 2.125.0000.

Anulação: (-) R\$ - 66,49

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.1014.0000 Aquisição de Mobiliários e Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ - 66,49
Ficha: 525
F.R.: 06 12
6 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores

08/10/2020,

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru 05 de outubro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 07/10/2020 às 19:10, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **264280** e o código verificador **9015EDE5**.

Referência: Processo nº 1-8589/2020.

Docto ID: 264280 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária

| PA | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso (STN) | Fonte | Valor a Reduzir | Valor a Suplementar |
|-----------|---------------------|------------------------|-------|-----------------|---------------------|
| 0002.1014 | 4.4.90.52 | 2.125.0000 | 06.12 | R\$ 66,49 | - |
| 0002.1014 | 4.4.90.93 | 2.125.0000 | 06.12 | - | R\$ 66,49 |

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 05 de outubro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 07/10/2020 às 19:10, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **264285** e o código verificador **471B8581**.

Referência: Processo nº 1-8589/2020.

Docto ID: 264285 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SEMECEL

Comunicação Interna nº 957/2020

Jaru/RO, 18 de setembro de 2020.

De: **SEMECEL**

Para: **SEMAPLANF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA**

Assunto: Abertura de Crédito Adicional Especial Proveniente de Anulação

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar autorização para **Abertura de Crédito Adicional Especial Proveniente de Anulação** no valor de R\$ R\$ 66,49 (sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos) para devolução do restante do recurso destinado a aquisição do mobiliário Escolar **Anexos TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201900010 de 18/09/2020 (ID 247023).**

Considerando a Lei Federal nº 4.320/64, art. 42 e 43, que relata o seguinte:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

II. Os provenientes de excesso de arrecadação;

III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Considerando o saldo do exercício no valor de 66,49 (sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos) serão direcionados para que possa ser devolvidos a ao FNDE, uma vez que a Secretaria de Educação já realizou a aquisição do restante de mobiliários e equipamentos administrativos e escolar, para atender a Creche Obra PAC 2, localizada á Rua Goiás, Esquina com a Rua Sergipe Quadra 10, Setor 02, que se encontra em funcionamento.

Os mobiliários e equipamentos a serem adquiridos pelo Município de Jaru, darão celeridade ao término da obra a qual irá atender crianças de creche e pré-escola, na faixa etária de 0 a 5 anos, ofertando um ambiente saudável que irá atender as diferentes fases do desenvolvimento da criança, em conformidade com estabelecido nas DCNs Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, bem como as orientações do Programa Próinfância/MEC/FNDE.

Considerando que o Anexos TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201900010 de 18/09/2020 (ID 247023), libera a importância de 212.940,02 (duzentos e doze mil novecentos e quarenta reais e dois centavos) para a finalidade de aquisição de mobiliário e equipamentos, e em consonância com a LEI Nº 12.695, de 25 de julho de 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de Jaru compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas PAR, ofertando aos alunos da Educação Infantil acesso à escolarização, ambiente escolar propicio ao convívio social das crianças, aumento de vagas na Educação Infantil e acima de tudo assegurando direitos estabelecidos na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBEN Estatuto da Criança e do Adolescente e no Plano Municipal de Educação PME, 2015/2025.

Considerando que a foi atendido as aquisições conforme o Termo de Compromisso, e para fins de prestação de contas se faz necessário a devolução do recurso destinada somente a aquisição dos mobiliários.

Assim, para o cumprimento das atividades incumbidas da SEMECCEL, solicitamos as devidas providencias para adoção dos procedimentos orçamentários necessários para o atendimento da demanda acima expressa, conforme anulação de dotação abaixo:

ANULAÇÃO:

12- Fundo Municipal de Educação de Jaru

12.365 Ensino Fundamental

12.365.0002. Eu, você, todos pela Educação

12.365.0002.1014.000 - Aquisição de Mobiliários e Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Ficha 525

R\$ 66,49 (sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos)

SUPLEMENTAÇÃO:

112- Fundo Municipal de Educação de Jaru

12.365 Ensino Fundamental

12.365.0002. Eu, você, todos pela Educação

12.365.0002.1014.000 - Aquisição de Mobiliários e Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.93 - Indenizações e Restituições

R\$ 66,49 (sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos)

ANEXO I QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

| PA | ELEMENTOS DE DESPESA | FONTE | VALOR A REDUZIR | VALOR A ADICIONAR |
|-----------|----------------------|-------|-----------------|-------------------|
| 0002.1014 | 4.4.90.52 | 06.12 | R\$ 66,49 | |
| 0002.1014 | 4.4.90.93 | 06.12 | | R\$ 66,49 |

Atenciosamente,

MARIA EMILIA DO ROSÁRIO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Elaborado por: ELVER PEREIRA DA SILVA

Coordernador (a) Plan. Acomp. Control. Exec. Orç.

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

ePROC
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **ELVER PEREIRA DA SILVA**, Coordenador (a) Plan. Acomp. Control. Exec. Orç., em 18/09/2020 às 15:38, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

ePROC
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **MARIA EMILIA DO ROSARIO**, Secretário (a) Mun de Educação Cult. Esp. e Lazer, em 18/09/2020 às 17:21, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

08/10/2020,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **247013** e o código verificador **F2334F53**.

Docto ID: 247013 v1



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201900010



| EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR | | | | | |
|--|---|----------------------------------|------------------------|--|---------------|
| IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO | | | | | |
| 01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS | | | | 02 - EXERCÍCIO 2018 | |
| 03 - Nº PROCESSO 23400003032201897 | | | | | |
| 04 - NOME DA PREFEITURA PREF MUN DE JARU | | | | 05 - N.º DO CNPJ 04.279.238/0001-59 | |
| 06 - ENDEREÇO RUA RAIMUNDO CATANHEDE 1080 - SETOR 02 | | | 07 - MUNICÍPIO JARU | 08 - UF RO | |
| IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A) | | | | | |
| 09 - NOME JOÃO GONCALVES SILVA JUNIOR | | | | 10 - CPF 930.305.762-72 | |
| DADOS DA OBRA ATENDIDA | | | | | |
| ID OBRA ATENDIDA | Nº PROCESSO DA OBRA ATENDIDA | Nº CONVÊNIO/ANO DA OBRA ATENDIDA | | SUBAÇÃO | |
| 1002386 | 23400006933201326 | / | | 4.2.11.55 | |
| 1002386 | 23400006933201326 | / | | 4.2.11.57 | |
| IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS | | | | | |
| SUBAÇÃO | TIPO | TIPO DE SUBAÇÃO | METAS QUANTITATIVAS | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL |
| 4.2.11.55 | ARMÁRIO BAIXO - 2 PORTAS - AMB-NOVO (PROINFÂNCIA) | MOBILIÁRIO | 16 | R\$ 1.294,00 | R\$ 20.704,00 |
| 4.2.11.55 | BALANÇO 4 LUGARES - BA-NOVO (PROINFÂNCIA) | MOBILIÁRIO | 1 | R\$ 2.165,67 | R\$ 2.165,67 |
| 4.2.11.55 | ARMÁRIO EM AÇO - 16 PORTAS - AM1-NOVO (PROINFÂNCIA) | MOBILIÁRIO | 1 | R\$ 593,34 | R\$ 593,34 |
| 4.2.11.55 | CADEIRA FIXA - C8-NOVO (PROINFÂNCIA) | MOBILIÁRIO | 4 | R\$ 72,83 | R\$ 291,32 |
| 4.2.11.55 | MESA PARA REFEIÇÃO - M8-NOVO (PROINFÂNCIA) | MOBILIÁRIO | 1 | R\$ 361,13 | R\$ 361,13 |
| 4.2.11.55 | CONJUNTO REFEITÓRIO 3 (1 MESA + 4 CADEIRAS) - CJR-03-NOVO (PROINFÂNCIA) | MOBILIÁRIO | 8 | R\$ 1.182,00 | R\$ 9.456,00 |
| 4.2.11.55 | CONJUNTO REFEITÓRIO 1 (1 MESA + 4 CADEIRAS) - CJR-01-NOVO (PROINFÂNCIA) | MOBILIÁRIO | 8 | R\$ 1.103,50 | R\$ 8.828,00 |
| 4.2.11.55 | CADEIRA DE ALIMENTAÇÃO - C1-NOVO (PROINFÂNCIA) | MOBILIÁRIO | 6 | R\$ 206,51 | R\$ 1.239,06 |
| 4.2.11.55 | BERÇO COM COLCHÃO - BÇ1 + CO1-NOVO (PROINFÂNCIA) | MOBILIÁRIO | 20 | R\$ 688,00 | R\$ 13.760,00 |
| 4.2.11.55 | TATAME EM EVA (PLACAS) - TA1-NOVO (PROINFÂNCIA) | MOBILIÁRIO | 54 | R\$ 57,06 | R\$ 3.081,24 |
| 4.2.11.55 | ESTANTE BAIXA COM 2 PRATELEIRAS - ESB-NOVO (PROINFÂNCIA) | MOBILIÁRIO | 16 | R\$ 1.185,50 | R\$ 18.968,00 |
| 4.2.11.55 | CONJUNTO PROFESSOR - CRECHE III E PRÉ-ESCOLA - CJP-01-NOVO (PROINFÂNCIA) | MOBILIÁRIO | 4 | R\$ 230,00 | R\$ 920,00 |
| 4.2.11.55 | CONJUNTO ALUNO 3 (1 MESA + 1 CADEIRA) - CJA-03-NOVO (PROINFÂNCIA) | MOBILIÁRIO | 48 | R\$ 184,00 | R\$ 8.832,00 |
| 4.2.11.55 | CONJUNTO ALUNO 1 (1 MESA + 1 CADEIRA) - CJA-01-NOVO (PROINFÂNCIA) | MOBILIÁRIO | 48 | R\$ 199,50 | R\$ 9.576,00 |
| 4.2.11.55 | CONJUNTO COLETIVO 1 (1 MESA + 4 CADEIRAS) - CJC-01-NOVO (PROINFÂNCIA) | MOBILIÁRIO | 18 | R\$ 550,00 | R\$ 9.900,00 |
| 4.2.11.55 | EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE - TÚNEL DOBRÁVEL - PS4-NOVO (PROINFÂNCIA) | MOBILIÁRIO | 1 | R\$ 386,45 | R\$ 386,45 |
| 4.2.11.55 | EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE - CURVAS - PS3-NOVO (PROINFÂNCIA) | MOBILIÁRIO | 1 | R\$ 313,45 | R\$ 313,45 |
| 4.2.11.55 | EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE - PISCINA DE BOLINHAS - PS2-NOVO (PROINFÂNCIA) | MOBILIÁRIO | 1 | R\$ 583,30 | R\$ 583,30 |
| 4.2.11.55 | EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE - DEGRAUS E RAMPAS - PS1-NOVO (PROINFÂNCIA) | MOBILIÁRIO | 1 | R\$ 644,00 | R\$ 644,00 |
| 4.2.11.55 | QUADRO DE AVISOS EM METAL - QC-NOVO (PROINFÂNCIA) | MOBILIÁRIO | 2 | R\$ 178,40 | R\$ 356,80 |
| 4.2.11.55 | SOFÁ - 2 LUGARES - SF1-NOVO (PROINFÂNCIA) | MOBILIÁRIO | 1 | R\$ 411,63 | R\$ 411,63 |
| 4.2.11.55 | ARMÁRIO EM AÇO - 2 PORTAS/ 4 PRATELEIRAS - AM4-NOVO (PROINFÂNCIA) | MOBILIÁRIO | 5 | R\$ 596,51 | R\$ 2.982,55 |
| 4.2.11.55 | CADEIRA FIXA - C7-NOVO (PROINFÂNCIA) | MOBILIÁRIO | 10 | R\$ 93,64 | R\$ 936,40 |
| 4.2.11.55 | CADEIRA GIRATÓRIA - C6-NOVO (PROINFÂNCIA) | MOBILIÁRIO | 6 | R\$ 242,30 | R\$ 1.453,80 |



| | | | | | |
|-----------|--|--------------|----|--------------|---------------|
| | | | | | 1.453,80 |
| 4.2.11.55 | MESA TRABALHO - M6-NOVO (PROINFÂNCIA) | MOBILIÁRIO | 6 | R\$ 199,20 | R\$ 1.195,20 |
| 4.2.11.55 | TÚNEL LÚDICO - TL-NOVO (PROINFÂNCIA) | MOBILIÁRIO | 1 | R\$ 2.523,25 | R\$ 2.523,25 |
| 4.2.11.55 | QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNÉTICO - QB2-NOVO (PROINFÂNCIA) | MOBILIÁRIO | 4 | R\$ 536,00 | R\$ 2.144,00 |
| 4.2.11.55 | QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNÉTICO - QB1-NOVO (PROINFÂNCIA) | MOBILIÁRIO | 4 | R\$ 413,39 | R\$ 1.653,56 |
| 4.2.11.55 | QUADRO MURAL EM FELTRO - QM-NOVO (PROINFÂNCIA) | MOBILIÁRIO | 2 | R\$ 173,93 | R\$ 347,86 |
| 4.2.11.55 | CAMA EMPILHÁVEL - CE-NOVO (PROINFÂNCIA) | MOBILIÁRIO | 72 | R\$ 168,96 | R\$ 12.165,12 |
| 4.2.11.55 | ESCORREGADOR GRANDE - EG-NOVO (PROINFÂNCIA) | MOBILIÁRIO | 1 | R\$ 737,58 | R\$ 737,58 |
| 4.2.11.55 | ARQUIVO EM AÇO - AQ1-NOVO (PROINFÂNCIA) | MOBILIÁRIO | 2 | R\$ 569,68 | R\$ 1.139,36 |
| 4.2.11.55 | CASA DE BONECAS - CS-NOVO (PROINFÂNCIA) | MOBILIÁRIO | 1 | R\$ 5.372,51 | R\$ 5.372,51 |
| 4.2.11.55 | MESA DE REUNIÃO - M7-NOVO (PROINFÂNCIA) | MOBILIÁRIO | 1 | R\$ 615,66 | R\$ 615,66 |
| 4.2.11.55 | POLTRONA AMAMENTAÇÃO - PO-NOVO (PROINFÂNCIA) | MOBILIÁRIO | 3 | R\$ 287,40 | R\$ 862,20 |
| 4.2.11.55 | COLCHONETE PARA TROCADOR - CO2-NOVO (PROINFÂNCIA) | MOBILIÁRIO | 7 | R\$ 23,01 | R\$ 161,07 |
| 4.2.11.55 | GANGORRA DUPLA - GA-NOVO (PROINFÂNCIA) | MOBILIÁRIO | 2 | R\$ 236,70 | R\$ 473,40 |
| 4.2.11.55 | GIRA GIRA CARROSSEL - CR-NOVO (PROINFÂNCIA) | MOBILIÁRIO | 1 | R\$ 1.499,00 | R\$ 1.499,00 |
| 4.2.11.57 | TELEVISOR 32 - TV-NOVO (PROINFÂNCIA) | EQUIPAMENTOS | 2 | R\$ 1.656,06 | R\$ 3.312,12 |
| 4.2.11.57 | APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUS - AR2-NOVO (PROINFÂNCIA) | EQUIPAMENTOS | 1 | R\$ 2.754,25 | R\$ 2.754,25 |
| 4.2.11.57 | PURIFICADOR DE ÁGUA - PR-NOVO (PROINFÂNCIA) | EQUIPAMENTOS | 9 | R\$ 492,99 | R\$ 4.436,91 |
| 4.2.11.57 | LIXEIRA COM PEDAL 50L - LX2-NOVO (PROINFÂNCIA) | EQUIPAMENTOS | 13 | R\$ 150,09 | R\$ 1.951,17 |
| 4.2.11.57 | LAVADORA DE ROUPAS LINHA BRANCA 11KG - MQ-NOVO (PROINFÂNCIA) | EQUIPAMENTOS | 1 | R\$ 1.287,98 | R\$ 1.287,98 |
| 4.2.11.57 | BATEDEIRA PLANETÁRIA 12L - BT1-NOVO (PROINFÂNCIA) | EQUIPAMENTOS | 1 | R\$ 3.211,71 | R\$ 3.211,71 |
| 4.2.11.57 | BALANÇA DIGITAL 30 KG - BL1-NOVO (PROINFÂNCIA) | EQUIPAMENTOS | 1 | R\$ 1.436,81 | R\$ 1.436,81 |
| 4.2.11.57 | LIQUIDIFICADOR COMERCIAL 8L - LQ2-NOVO (PROINFÂNCIA) | EQUIPAMENTOS | 1 | R\$ 764,31 | R\$ 764,31 |
| 4.2.11.57 | LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 15L - LQ1-NOVO (PROINFÂNCIA) | EQUIPAMENTOS | 1 | R\$ 1.400,89 | R\$ 1.400,89 |
| 4.2.11.57 | FOGÃO LINHA BRANCA 4 QUEIMADORES - FG3-NOVO (PROINFÂNCIA) | EQUIPAMENTOS | 1 | R\$ 498,39 | R\$ 498,39 |
| 4.2.11.57 | FOGÃO COMERCIAL 6 QUEIMADORES COM 2 FORNOS - FG1-NOVO (PROINFÂNCIA) | EQUIPAMENTOS | 1 | R\$ 2.891,26 | R\$ 2.891,26 |
| 4.2.11.57 | GELADEIRA VERTICAL INDUSTRIAL 4 PORTAS 1000L - RF1-NOVO (PROINFÂNCIA) | EQUIPAMENTOS | 1 | R\$ 6.062,28 | R\$ 6.062,28 |
| 4.2.11.57 | APARELHO DE SOM TIPO MICRO SYSTEM - MS-NOVO (PROINFÂNCIA) | EQUIPAMENTOS | 11 | R\$ 205,05 | R\$ 2.255,55 |
| 4.2.11.57 | APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS - AR3-NOVO (PROINFÂNCIA) | EQUIPAMENTOS | 2 | R\$ 1.223,00 | R\$ 2.446,00 |
| 4.2.11.57 | APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS - AR1-NOVO (PROINFÂNCIA) | EQUIPAMENTOS | 1 | R\$ 3.747,14 | R\$ 3.747,14 |
| 4.2.11.57 | BEBEDOURO INDUSTRIAL 25L - BB2-NOVO (PROINFÂNCIA) | EQUIPAMENTOS | 2 | R\$ 1.159,69 | R\$ 2.319,38 |
| 4.2.11.57 | CARRO COLETOR DE LIXO 120L - CL-NOVO (PROINFÂNCIA) | EQUIPAMENTOS | 2 | R\$ 199,62 | R\$ 399,24 |
| 4.2.11.57 | FERRO ELÉTRICO - FR-NOVO (PROINFÂNCIA) | EQUIPAMENTOS | 2 | R\$ 55,19 | R\$ 110,38 |
| 4.2.11.57 | SECADORA DE ROUPAS LINHA BRANCA 10KG - SC-NOVO (PROINFÂNCIA) | EQUIPAMENTOS | 1 | R\$ 1.265,47 | R\$ 1.265,47 |
| 4.2.11.57 | CAFETEIRA - CF-NOVO (PROINFÂNCIA) | EQUIPAMENTOS | 1 | R\$ 144,74 | R\$ 144,74 |
| 4.2.11.57 | MIXER DE ALIMENTOS - MX-NOVO (PROINFÂNCIA) | EQUIPAMENTOS | 1 | R\$ 113,26 | R\$ 113,26 |
| 4.2.11.57 | CENTRÍFUGA DE FRUTAS - CT-NOVO (PROINFÂNCIA) | EQUIPAMENTOS | 1 | R\$ 398,40 | R\$ 398,40 |



| | | | | | |
|---|---|--------------|-----|---------------|----------------|
| 4.2.11.57 | ESPRESSO COMERCIAL DE FRUTAS CÍTRICAS - EP-NOVO (PROINFÂNCIA) | EQUIPAMENTOS | 1 | R\$ 184,96 | R\$ 184,96 |
| 4.2.11.57 | LIQUIDIFICADOR COMERCIAL 4L - LQ3-NOVO (PROINFÂNCIA) | EQUIPAMENTOS | 1 | R\$ 573,12 | R\$ 573,12 |
| 4.2.11.57 | ESTERILIZADOR DE MAMADEIRAS PARA MICROONDAS - ES-NOVO (PROINFÂNCIA) | EQUIPAMENTOS | 2 | R\$ 84,55 | R\$ 169,10 |
| 4.2.11.57 | MICROONDAS LINHA BRANCA 30L - MI-NOVO (PROINFÂNCIA) | EQUIPAMENTOS | 2 | R\$ 389,14 | R\$ 778,28 |
| 4.2.11.57 | FREEZER VERTICAL COMERCIAL 450L - FZ-NOVO (PROINFÂNCIA) | EQUIPAMENTOS | 1 | R\$ 3.432,70 | R\$ 3.432,70 |
| 4.2.11.57 | GELADEIRA LINHA BRANCA FROSTFREE 300L - RF3-NOVO (PROINFÂNCIA) | EQUIPAMENTOS | 1 | R\$ 1.762,21 | R\$ 1.762,21 |
| 4.2.11.57 | GELADEIRA LINHA BRANCA FROSTFREE 410L - RF2-NOVO (PROINFÂNCIA) | EQUIPAMENTOS | 1 | R\$ 2.245,67 | R\$ 2.245,67 |
| 4.2.11.57 | VENTILADOR DE PAREDE - VP-NOVO (PROINFÂNCIA) | EQUIPAMENTOS | 31 | R\$ 184,96 | R\$ 5.733,76 |
| 4.2.11.57 | CONJUNTO LIXEIRA COLETA SELETIVA - LX1-NOVO (PROINFÂNCIA) | EQUIPAMENTOS | 3 | R\$ 640,08 | R\$ 1.920,24 |
| 4.2.11.57 | MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS - MT-NOVO (PROINFÂNCIA) | EQUIPAMENTOS | 1 | R\$ 415,69 | R\$ 415,69 |
| 4.2.11.57 | BALANÇA PLATAFORMA 150 KG - BL2-NOVO (PROINFÂNCIA) | EQUIPAMENTOS | 1 | R\$ 1.426,82 | R\$ 1.426,82 |
| 4.2.11.57 | BEBEDOURO ELÉTRICO ACESSÍVEL - BB-NOVO (PROINFÂNCIA) | EQUIPAMENTOS | 2 | R\$ 1.568,92 | R\$ 3.137,84 |
| 4.2.11.57 | APARELHO DE DVD - DVD-NOVO (PROINFÂNCIA) | EQUIPAMENTOS | 2 | R\$ 159,04 | R\$ 318,08 |
| TOTAL GERAL | | | 494 | R\$ 71.065,43 | R\$ 212.940,02 |
| TOTAL DE CONTRAPARTIDA: R\$ 0,00 | | | | | |

11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

| | |
|--------------------------------|------------------------------|
| Mês INICIAL: 04/2019 | Mês FINAL: 09/2020 |
|--------------------------------|------------------------------|

| EMPENHOS | | |
|----------------------|--------------|-----------------------|
| SUBAÇÃO | NÚMERO | VALOR |
| 4.2.11.57 | 2018NE654116 | R\$ 65.306,11 |
| 4.2.11.55 | 2018NE654136 | R\$ 147.633,91 |
| TOTAL EMPENHO | | R\$ 212.940,02 |

12 – ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de JARU compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, e no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.



V - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VI - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

VII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

VIII - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

IX - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

X - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XI - Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do motante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XIII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XIV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XV - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVI - Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XVII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério



Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XVIII - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XIX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE N° 14/2012.

XX - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXI - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 07 de ABRIL de 2020.

JOÃO GONCALVES SILVA JUNIOR

PREF MUN DE JARU

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por JOÃO GONCALVES SILVA JUNIOR - CPF: 930.305.762-72 em 23/04/2020 17:18:46

